



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

LEI Nº 085/96-GP.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

ARTIGO 1º . Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

ARTIGO 2º . Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I . Definir prioridades da Política de Assistência Social;
- II . Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III . Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV . Atuar na formulação de estratégias e controle da Execução da política de Assistência Social;
- V . Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
- VI . Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município.
- VII - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicações dos recursos.
- VIII . Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

IX . Aprovar critérios para celebração de Contratos ou Convênios entre o Setor Público e as Entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

X . Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI . Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII . Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XIII . Convocar ordinariamente a cada 02 (Dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV . Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV . Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

SEÇÃO I

Da Composição

ARTIGO 3º . O CMAS terá a seguinte composição:

I . DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) . Representante da Fundação de Ação Social e Cultural de Eldorado do Carajás.
- b) . Representante do Órgão de Educação.
- c) . Representante da FMS no Município.
- d) . Representante da Escola Sede do Estado, no Município.

II . DOS USUÁRIOS:

- a) . Representantes das Entidades ou Associações Comunitárias;
- b) . Representantes do Sindicato dos Trabalhadores.
- c) . Representantes de Associações das Crianças e do Adolescente.
- d) . Representantes de Associações dos Idosos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO . Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

PARÁGRAFO SEGUNDO . Somente será admitida a participação do Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO . A soma dos representantes que tratam os incisos I, II, III e IV do presente artigo, não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

ARTIGO 4º . Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I . Da autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto às respectivas representações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO . Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

ARTIGO 5º . As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I . O exercício da função do Conselheiro é considerada serviço público relevante, e não será remunerado;

II . Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificadas a 03 (Três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III . Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV . Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão Plenária.

V . As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resolução.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

ARTIGO 6º . O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I . Plenário com órgão de deliberação máxima;

II . As sessões serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75 -*-

ARTIGO 7º . A Fundação de Ação Social e Cultural de Eldorado do Carajás, pessoa jurídica de direito público interno, responsável pelas ações sociais do Governo Municipal, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

ARTIGO 8º . Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I . Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II . Poderão ser convidados ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

ARTIGO 9º . Todas as Sessões do CMAS serão publicadas e procedidas de ampla divulgação:

PARÁGRAFO ÚNICO . As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla sistemática divulgação.

ARTIGO 10 . O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (Sessenta) dias, após a promulgação da Lei.

ARTIGO 11 . Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 12º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Eldorado do Carajás-Pá., em 08 de Março de 1996.


Vicente José Corrêa Neto
Prefeito Municipal